

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR DOS CONDES DE RESENDE

- CO-EDIÇÃO DO LIVRO PATRIMÓNIO HUMANO PERSONALIDADES GAIENSES-

Considerando que:

A Associação, sem fins lucrativos, denominada Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana - , constituída a 31 de janeiro de 2003, com sede no Solar Condes de Resende, na freguesia de Canelas, neste Concelho, tem por objetivos promover e consolidar o renome mundial de Eça de Queiroz e da sua obra bem como enriquecer o património daquele Solar, que é propriedade do Município, como casa queirosiana internacional (cfr. Diário da República III série nº 80 – 4 de Abril de 2003, p. 7462-(6));

Para além de ações de divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como da vida e obra de Eça de Queiroz, esta instituição propõe-se, igualmente, contribuir para a valorização cultural do Concelho, mediante a realização de trabalhos de investigação e divulgação no Centro de Documentação, nomeadamente, no que respeita à coleção Marciano Azuaga, coleção etnográfica e espólio arquitetónico, entre outros bens de elevado valor cultural e histórico que integram o acervo daquele equipamento municipal;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e



apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Os Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana –, em parceria com o Município de Vila Nova de Gaia, pretendem lançar uma nova edição da obra "Património Humano Personalidades Gaienses";

A identidade cultural faz-se através da preservação dos valores de memória do seu passado, assumindo-se estes de evidente interesse cultural.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR CONDES DE RESENDE-CONFRARIA QUEIROSIANA", pessoa coletiva n.º 506 285 685, com sede na Travessa Condes de Resende, n.º 110, 4410-264 Canelas Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Direção, Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim, titular do Bilhete de Identidade, número 0330275 - 4ZZ5, residente na Rua S. João Bosco, 145 - 5º Dtº. 4100-451 Porto, doravante designada por Confraria Queirosiana ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre os outorgantes para a publicação de uma nova edição da obra "Património Humano Personalidades Gaienses. "

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA OBRA)

1. A edição da obra é conjunta dos Outorgantes.
2. O Município cede à Confraria Queirosiana o direito de utilização do *lay out* da 1ª edição da obra mencionada na cláusula anterior.
3. Os custos da edição, mais os eventuais custos de direitos de autor dos autores envolvidos nos textos e imagens da reedição, ficam a cargo da Confraria Queirosiana, nos termos a acordar com a empresa que vai proceder à impressão e à distribuição da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DOS PROVEITOS)

1. Os eventuais proveitos com a venda dos exemplares reverterem para a Confraria Queirosiana, devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente para a realização dos trabalhos em curso sobre o Património de Gaia.
2. Para efeitos do número anterior, a segunda outorgante remete um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração entre si, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.



CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal da Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo é válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2019

O Primeiro Outorgante

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

A Segunda Outorgante

(Prof. Doutor José Manuel Alves Tedim)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019

